



V - natureza do piso: concreto.
Parágrafo Único - As áreas de pouso ocasional deverão possuir resistência de superfície suficiente para suportar as cargas que lhe serão impostas pelas aeronaves que nelas irão operar.

Art. 2º Autorizar a utilização como área de estacionamento, pelo prazo de 04 (quatro) dias a partir do dia 04 de novembro de 2010, e em atendimento ao 39º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, de áreas localizadas no Autódromo José Carlos Pace, com endereço à Av. Senador Teotônio Vilela, No- 259 - São Paulo/SP descritas a seguir. A utilização das áreas de pouso ocasional deve ser realizada apenas em operações visuais diurnas e em atendimento aos condicionantes operacionais estabelecidos pela Superintendência de Segurança Operacional - SSO - da ANAC.

Características físicas das áreas de pouso ocasional:

Área 3 (Kartódromo)

I - Coordenadas do Centro Geométrico da área: 23° 42' 13" S; 046° 41' 37" W;

II - Área Total do Kartódromo: 40.000 metros quadrados;
III - Número de posições: 40 (quarenta) posições de estacionamento de helicópteros;

IV - Natureza do Piso: asfalto e grama.

Área 4 (Laterais à Área 1):

I - Coordenadas do Centro Geométrico da área: 23° 42' 10" S; 046° 41' 32" W;

II - Dimensões das posições de estacionamento: 13,00 x 13,00 metros;

III - Número de posições: 02 (duas) posições de estacionamento de helicópteros;

IV - Natureza do Piso: asfalto

Art. 3º As áreas de estacionamento deverão atender às seguintes exigências:

I - A distância mínima entre duas posições de paradas adjacentes deve sempre ser maior que 3,0 (três) metros e o comprimento e largura de cada posição de estacionamento será maior que a dimensão "B" da aeronave que a utilizar, sendo esta dimensão "B" definida conforme a figura 4 da Portaria Nº18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974.

II - As áreas de rolagem devem ter, em sua superfície projetada em solo, resistência suficiente para suportar os efeitos do rotor impedindo o arremesso de partículas ocasionado por este efeito. As áreas de estacionamento devem possuir resistência de superfície adequada às solicitações resultantes do estacionamento da aeronave.

III - Prover equipe de contra-incêndio e respectivos equipamentos, de acordo com o previsto na Resolução ANAC Nº 115, de 06 de outubro de 2009.

IV - As posições da Área 4 (Laterais à Área 1) somente poderão ser utilizadas por aeronaves cuja dimensão "B" seja menor do que 13 (treze) metros, sendo esta dimensão "B" definida conforme a figura 4 da Portaria Nº18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974. As operações de aeronaves com dimensão "B" maior do que 13 (treze) metros deverão ocorrer somente na Área 1 (transporte de passageiros), somente quando as posições laterais de estacionamento não estiverem ocupadas por outras aeronaves.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Os casos não previstos serão submetidos à apreciação conjunta dos Superintendentes de Segurança Operacional e de Infraestrutura Aeroportuária

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA-140 -

Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.890 - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclubes de Biritiba Mirim;

Nº 1.891 - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclubes de Lucélia; e

Nº 1.892 - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclubes de Pindamonhangaba.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.893, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Da revogação da suspensão do CHETA e documentos pertinentes.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Revogar a suspensão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), de nº 2002-07-7CLB-01-01, emitido para a empresa JVC AEROTÁXI LTDA., datado de 11 de dezembro de 2006 em virtude da empresa ter demonstrado que instituiu as ações mitigadoras de forma a corrigir as não-conformidades que levaram à suspensão do CHETA. A revogação da suspensão do Certificado está baseada no Parágrafo 10.5 da IAC 119-1001B.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No artigo 7º da Portaria nº 685/GC3, de 24 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2010, Seção 1, folha 18, onde se lê: "Art. 7º O Órgão Central deverá encaminhar ao Estado-Maior da Aeronáutica, até 120 dias após a publicação desta Portaria, cópia das Normas de Sistema ou Instruções atualizadas, referentes ao funcionamento do SISDAER.", leia-se: "Art. 7º O Órgão Central deverá encaminhar ao Estado-Maior da Aeronáutica, até 120 dias após a publicação desta Portaria, cópia das Normas de Sistema ou Instruções atualizadas, referentes ao funcionamento do SISDOC."

COMANDO DA MARINHA

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO - RED Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Aquisição de materiais e serviços de empregados na execução da atividade - fim da FAJCMC.

A Diretoria da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 15 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 98.160, de 21 de setembro de 1989.

CONSIDERANDO:

O inciso XXVIII, do artigo 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993, prevê a dispensa de licitação " para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexibilidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (incluído pela Lei nº 11.484, de 2007)";

A relação de matérias-primas, insumos e serviços específicos utilizados pela Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Muller de Campos (FAJCMC), na fabricação de produtos de defesa que podem ser dispensados de licitação para suas aquisições, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 001, de 18 de janeiro de 2010, do Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais, EMGEPRON; Os Pareceres de nº 001/2010 da Comissão acima referenciada e de nº 005/25/2010 da Assessoria Jurídica da EMGEPRON; e

O conteúdo dos respectivos pareceres que convergem no sentido de que o Projeto FAJCMC, pode adquirir matérias-primas, insumos e contratar serviços específicos, necessários à consecução de sua atividade - fim, sem a necessidade de realizar procedimento licitatório, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em procedimento devidamente justificado, conforme orientações da Lei nº 8.666/93, resolve:

Aprovar a relação de matérias-primas, insumos e serviços, definidos no anexo B desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM1) MARCELIO CARMO
DE CASTRO PEREIRA
Diretor-Presidente

ANEXO B

RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER A FABRICAÇÃO DE MUNIÇÕES NAVAL E DE ARTILHARIA DE CALÍBRE IGUAL OU SUPERIOR A 40mm.

01)Aço em barra perfis redondo e quadrado para fabricação de granadas;

02)Aço em chapa e tira, laminado à frio, para fabricação de placa base de granadas;

03)Aço inoxidável para fabricação de granadas;

04)Latão em barra, chapa e tubo para fabricação de estopilhas;

05)Alumínio em barra e chapa para fabricação de estopilhas;

06)Cobre em tubo e tira para fabricação de componentes de granadas;

07)Cobre e zinco em folha para fabricação de traçador;

08)Disco de latão para fabricação de estoijos;

09)Conjunto de peças móveis do trem de fogo da espoleta de percussão;

10)Conjunto de componentes de espoleta de percussão;

11)Serviço de tratamento térmico em granada;

12)Serviço de tratamento superficial de granadas e feramental de fabricação de munição;

13)Serviço de aplicação de teflon para componentes de espoletas;

14)Porta tiro (embalagem cilíndrica) para granadas e tiro completo;

15)Pólvora negra e base simples para carga de projeção e estopilhas;

16)Explosivos para carregamento de granadas;

17)Produtos químicos para carregamento e fabricação de misturas traçadoras, fumíginas e iniciadores para componentes de munição;

18)Serviço de usinagem para fabricação de ferramental para ferramental de deformação plástica à frio e à quente de granadas e estoijos;

19)Anel de fechamento, disco espaçador e opêculo para carga projeção de munição.

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.033, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado como RJ 01-0181.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, o art. 1º da Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, à Fundação Habitacional do Exército (FHE), do imóvel cadastrado como RJ 01-0181, com área de 95.126,43 m² (noventa e cinco mil cento e vinte e seis vírgula quarenta e três metros quadrados), localizado na Av Bartolomeu de Gusmão, nº 453, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Institui o Programa de Apoio à Expansão da Educação Superior a Distância na República Popular de Moçambique, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, no art. 2º, parágrafo 2º, inciso VI I, no artigo 23, do Estatuto da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e no Acordo de Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, promulgado nos termos do Decreto nº 159, de 2 de julho de 1991,

Considerando o compromisso de reforçar os laços de solidariedade e de cooperação entre as nações que adotam o Português como língua oficial, por meio de iniciativas que busquem a promoção do desenvolvimento econômico e social, e a integração educacional e cultural de seus Povos.

Considerando a necessidade de expansão e interiorização da educação superior nos países de língua oficial portuguesa utilizando ferramentas de educação a distância, principalmente no que se refere à formação de professores para a educação básica.

Considerando o disposto no Acordo de Cooperação Cultural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, no que tange à cooperação mútua no campo da educação, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Expansão da Educação Superior a Distância na República Popular de Moçambique, a ser coordenado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, em estreita cooperação com instituições de ensino superior brasileiras participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

§ 1º O Programa referido no caput será implementado, em cooperação com as instituições estrangeiras participantes, visando à expansão da educação superior a distância para estudantes da República Popular de Moçambique e à formação de professores para o magistério público, nos moldes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 2º A CAPES, em articulação com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, pactuará a criação dos cursos em instituições de ensino superior estrangeiras, considerando as necessidades e prioridades do governo da

República Popular de Moçambique, e respeitando a autonomia universitária das instituições participantes.

§ 3º Caberá à UNILAB, gradualmente, de acordo com sua implementação e expansão, apoiar na formação de recursos humanos, em cooperação com outras instituições de ensino superior brasileiras, de forma a contribuir com a integração entre o Brasil e a República Popular de Moçambique.

§ 4º A CAPES e a UNILAB, observarão as políticas gerais definidas pela Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação, no que diz respeito aos procedimentos relativos à educação a distância no Brasil.

§ 5º As Instituições estrangeiras participantes do Programa desenvolverão os cursos em pólos de apoio presencial em seus países de origem e em regime de cooperação com Instituições públicas brasileiras integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), de acordo com diretrizes e prioridades pactuadas em acordos institucionais próprios, respeitando a autonomia universitária.

Art. 2º Caberá à CAPES coordenar o Programa de Apoio à Expansão da Educação Superior a Distância na República Popular de Moçambique, em estreita cooperação com instituições de ensino superior brasileiras participantes do Sistema UAB e instituições de ensino superior da República Popular de Moçambique, bem como disciplinar, na forma legal, o detalhamento relativo à sua implementação.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do Programa, caberá à CAPES coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de auxílios no exterior e de cooperação internacional, nos termos do seu Estatuto.

Art. 3º A operacionalização do Programa de Apoio à Expansão da Educação Superior a Distância na República Popular de Moçambique fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.282, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01, de 08/06/2007, e no Parecer nº 83/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010383/2008-95, Registro SAPIEnS nº 20070008884, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Candido Mendes, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas situadas na Praça XV de Novembro, Centro, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, a partir do curso de especialização em História da África e do Negro no Brasil, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso, entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput, venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de outubro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 83/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade Candido Mendes, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de educação a distância, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas situadas na Praça XV de Novembro, Centro, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a partir do curso de especialização em História da África e do Negro no Brasil, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado à Praça Pio X, nº 7, no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.010383/2008-95, Registro SAPIEnS nº 20070008884.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.736, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901220, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Serra da Mesa, na Avenida JK, Quadra U-5, Setor Sul II, na cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa, com sede na cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.737, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905824, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Nova Faculdade, na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, nº 1.996, bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.738, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905825, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Nova Faculdade, na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, nº 1.996, bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.739, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911952, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade La Salle, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Foz do Iguaçu, nº 594, bairro Menino de Deus, na cidade de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.740, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905542, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, no âmbito do Instituto Superior de Educação, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado- ASPER, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.741, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200816008, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Paulo, na Avenida 25 de agosto, nº 6.961, bairro São Cristóvão, na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.742, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006763, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Pelotas, na Avenida Fernando Osório, nº 2.301, bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.743, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000456, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Henrique Lage, nº 560, Centro, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, mantida pelas Faculdades Associadas de Santa Catarina Ltda., com sede na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.744, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909986, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Paulista, na Rua Serra do Jairé, nº 658, bairro Belenzinho, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Ensino Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.745, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000600, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na unidade de ensino de Lorena, na Rua Dom Bosco, nº 284, Centro, na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo, mantida pelo Liceu Coação de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.746, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007564, do Ministério da Educação, resolve: